PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Carpina, 30 de Julho de 2025

OFÍCIO Nº 137/2025

Assunto: ENVIA O PROJETO DE LEI Nº 035/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para enviar o **Projeto de Lei nº 035/2025**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções mensais às unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Certos de contar com o apoio dos nobres vereadores, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários sobre a proposta.

Na expectativa de que o projeto seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA:08926056422

Assinado de forma digital por MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA:08926056422

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita de Carpina

Ao
Excelentíssimo Senhor Vereador
MARDUQUEU GRIGÓRIO PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Carpina
NESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035/2025 – PODER EXECUTIVO

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções mensais às unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções mensais às unidades escolares integrantes da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de assegurar recursos financeiros mínimos destinados ao custeio e à manutenção das atividades pedagógicas, administrativas e operacionais.

Art. 2º As subvenções de que trata esta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação, observados os limites estabelecidos pela legislação orçamentária e financeira vigente.

Parágrafo único. A alocação orçamentária para fins do disposto no caput constará de dotação específica no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O valor mensal das subvenções a serem repassadas a cada unidade escolar será fixado por Portaria da Secretária Municipal de Educação, considerando critérios técnicos, como o número de alunos matriculados, a localização da unidade escolar e outras variáveis relevantes, previamente definidas em regulamento.

Art. 4º A utilização dos recursos recebidos a título de subvenção deverá observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência, sendo vedado seu uso para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Art. 5º A prestação de contas da aplicação dos recursos será obrigatória e deverá ser apresentada pela unidade escolar beneficiária à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º A prestação de contas deverá conter relatório circunstanciado das despesas, com os respectivos comprovantes fiscais e financeiros, conforme modelo e procedimentos estabelecidos em regulamento.

§2º O descumprimento do prazo ou a constatação de irregularidades na aplicação dos recursos poderá ensejar a suspensão dos repasses, a instauração de procedimento administrativo e a obrigatoriedade de devolução dos valores, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento, o controle e a fiscalização da aplicação das subvenções concedidas, podendo requisitar, a qualquer tempo, documentos ou esclarecimentos adicionais às unidades escolares.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias no orçamento vigente, mediante abertura de créditos suplementares ou especiais, com a finalidade de viabilizar a execução desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carpina/PE, 30 de julho de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA:08926056422

Assinado de forma digital por MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA:08926056422

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções mensais às unidades escolares integrantes da rede pública municipal de ensino, como instrumento de descentralização administrativa e fortalecimento da gestão escolar.

A iniciativa visa assegurar maior autonomia às escolas no planejamento e execução de despesas cotidianas, sobretudo aquelas voltadas ao custeio e manutenção de atividades pedagógicas, administrativas e operacionais. Por meio dessa política, será possível agilizar a resolução de demandas pontuais, reduzir a burocracia interna e garantir condições mínimas de funcionamento adequado das unidades educacionais.

A subvenção será concedida com base em critérios técnicos a serem definidos por decreto, a partir de variáveis como número de matrículas, localização e nível de ensino ofertado. A responsabilidade pela fixação do valor mensal será da Secretária Municipal de Educação, respeitada a disponibilidade orçamentária.

A presente proposta também estabelece regras para a prestação de contas e para a fiscalização dos recursos repassados, com prazos objetivos e parâmetros de controle, de modo a garantir a transparência, a legalidade e a correta aplicação dos valores públicos.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da rede municipal de ensino e para a promoção da gestão democrática nas escolas, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Egrégia Câmara Municipal.

Renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita, 30 de julho de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA:08926056422

Assinado de forma digital por MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA:08926056422

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA